



À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 835947 (apensado ao Processo n. 781377)

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Rio Espera

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Maria Cecília Borges

Exercício: 2008

1. Relatório

Trata-se de Pedido de Reexame interposto por Luiz Balbino Moreira, Prefeito do Município de Rio Espera, à época, contra a decisão da 2ª Câmara, proferida na Sessão de 18/03/2010, de emissão do parecer prévio pela rejeição das contas anuais, referente ao exercício de 2008, em virtude da abertura de créditos adicionais no valor de R\$416.854,96 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4320/64 c/c art. 167, V da Constituição Federal, conforme notas taquigráficas às fl. 33 a 36, dos autos da Prestação de Contas Municipal n. 781377.

O pedido de reexame foi tempestivamente interposto, e, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi recebido pelo Conselheiro Relator, conforme despacho de fl. 42.

Seguindo a tramitação regimental, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico desta Casa, que se manifestou no sentido de não serem suficientes as argumentações erigidas pelo recorrente, restando mantida a decisão impugnada, fl. 44 a 47.

Aberta vista ao Ministério Público de Contas, este opinou, em síntese, pelo não provimento do Pedido de Reexame, mantendo-se, na íntegra, o parecer emitido por esta Casa, fl. 48.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 16 de dezembro de 2012.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator